



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 052/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.319/2006

Parecer Técnico nº: 34/2014 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: MARIA IZABEL DOS SANTOS LIMA AZEVEDO

CPF:  Confidencial

Endereço: NÚCLEO RURAL TAQUARA, FAZENDA CACHOEIRINHA DO
PIPIRIPAU, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

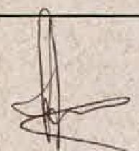
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

- que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 052/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 034/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 277 a 285.
 7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
 8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA;
- 2) Complementação do Plano de Controle Ambiental com informações acerca do consumo médio de lenha de eucalipto durante o ciclo de criação de aves e com a correção do coeficiente técnico de mortalidade do memorial descritivo da composteira;
- 3) Apresentar, anualmente, comprovantes referentes à aquisição de lenha para uso na atividade de avicultura de corte;
- 4) Executar a instalação de fossas sépticas nas residências da granja no prazo de seis meses;
- 5) Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
- 6) A fonte de carbono (palha ou cama de frango) a ser utilizada na composteira deverá ser acondicionada, até o momento de sua destinação final, em local coberto ou protegido com material impermeável próximo à composteira;
- 7) Manejar corretamente a composteira de modo a evitar a geração de chorume, a exalação de mau cheiro e a proliferação de moscas, pois tais características evidenciam o manejo incorreto;
- 8) O eventual chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem;
- 9) Realizar o controle de insetos e roedores;
- 10) Adotar medidas que visem o controle de erosão;
- 11) Conscientizar os moradores da granja no intuito de não jogar lixo doméstico a céu aberto;
- 12) Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerados nas propriedades e dar



destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;

13) Este documento não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação e também não enseja reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;

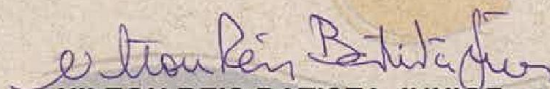
14) Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP existentes nas propriedades;

15) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;

16) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;

17) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

Brasília, 04 de julho de 2014



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

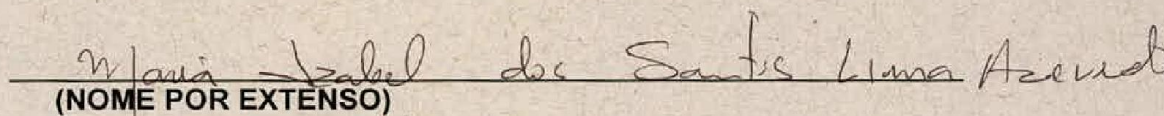
IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III – DE ACORDO:

Brasília, 16 de julho de 2014


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



A
N
C
O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543